



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008-2025**

O presente documento se trata da **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de **Termo de Fomento nº 1985-2025** com o **Instituto Produz**, oriundo de **Emenda Parlamentar nº 64 do Deputado Estadual Thiago Silva**, cujo objeto é o “*Projeto Ciclo de Palestras Educativas e de Conscientização para os estudantes da Rede de Ensino de Mato Grosso*”.

O inciso VI do artigo 30 da lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, que regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

*Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

(...)

*VI – No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, (...).”*

No caso em comento, e considerando ainda o que dispõe no art. 29, da Lei:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);*

A norma é repetida pela INC SEFAZ/CGE nº 001/2016:

*Art. 14. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Instrução Normativa;*

Verifica-se, portanto, que as emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais embasam o afastamento de prévio chamamento público. Diante disso, **defiro** a formalização do **Termo de Fomento** listado abaixo, sem a realização do Chamamento Público.

Protocolo	PROPONENTE	CNPJ	Nº FOMENTO	Valor (R\$)
CASACIVIL-PRO-2025/07858	Instituto Produz	06.179.673/0001-37	1985-2025	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 200.000,00</b>

**Alan Resende Porto**  
Secretário de Estado de Educação